



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 429, DE 07/04/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

**“Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Professores Para Ministrarem Aulas na Função de Suplência no nível de 1º grau, de 1ª a 4ª série e dá outras providências.”**

**“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”**

**Artigo 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar até 20 (vinte) Professores, para ministrar aulas na Função de Suplência, no nível de 1º grau, de 1ª a 4ª série.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A jornada de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais, e será remunerado pela referência 09 (nove), disciplinada na Lei Municipal nº 361/97, de 06/05/97.

**Artigo 2º -** O preenchimento dos Cargos, será feito através de Contrato por prazo determinado, nos termos da Lei Federal pertinente, em período nunca superior de fevereiro a dezembro de cada ano.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Artigo 4º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 (sete) dias do mês de abril de hum mil, novecentos e noventa e oito.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal